## Artigo 10°

A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no Artigo 5°, inciso II, alínea "f";

b) empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT, e

c) coordenador de enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 26.

## Artigo 11

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica:

b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;

c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;

d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do Artigo 13;

f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14;

g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;

h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17:

i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

# Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual:

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual;

d) Relatório Final; e

e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

# Artigo 13

O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos:

a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano:

b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;

c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT, e

d) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado à ABC/MRE e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

# Artigo 14

Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência

## Artigo 15

Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE.

## Artigo 16

O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

## Artigo 17

O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

#### Título VI

Dos Recursos Orçamentários

## Artigo 18

O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 45.604.569,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais), a serem alocados pela SDT/MDA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.

Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SDT/MDA, de acordo com as fontes descritas a seguir:

Fonte: Recursos do Orçamento Geral da União, inseridos no PPA 2008-2011, por intermédio do Programa 1334 - Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e suas ações orçamentárias, quais sejam:

6466 Capacitação de Agentes de Desenvolvimento; 102C Elaboração de PTDRS; 2A99 Apoio à Gestão dos PTDRS; 8394 Fomento aos Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar e Assentamentos da Reforma Agrária; 8991 Apoio a Projetos de Infraestrutura e Serviços em Territórios Rurais; e 2272 Gestão e Administração do Programa.

# Título VII

Da Administração e Execução Financeira

# Artigo 20

Os recursos financeiros aportados pela SDT/MDA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA previamente indicada e serão mantidos na mesma moeda do repasse.

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SDT/MDA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da

Parágrafo Ouarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - das Instituições Executoras com a interveniência da ABC/MRE.

# Título VIII

Da Prestação de Contas

# Artigo 21

O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar, a SDT/MDA, prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

# Artigo 22

No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da

a) até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a SDT/MDA;

c) até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SDT/MDA, e

d) até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SDT/MDA para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SDT/MDA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste Artigo.

## Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços.

## Artigo 23

Na aquisição de bens, produtos e serviços deverão ser observados, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA.

Parágrafo Único. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SDT/MDA, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimo-

# Artigo 24

A SDT poderá solicitar ao IICA, que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT.

Parágrafo Único. Para a execução dos servicos e elaboração de produtos a que se refere o caput deste Artigo, a SDT/MDA autorizará expressamente o pagamento das despesas previstas na proposta técnica encaminhada pelo IICA.

## Título X Dos Custos de Gestão

Artigo 25

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SDT/MDA a taxa Institucional (TIN) de 5 % (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "Tasa Institucional Neta", item 3.5.1.

# Título XI

Artigo 26

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Técnica será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre o SDT/MDA e o IICA.

Parágrafo Primeiro. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA e as disposições da Legislação nacional aplicável.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, tra-balhista ou previdenciária, inclusive no tocante as despesas advocatícias e as custas cobradas em processos judiciais serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica.

# Título XII Da Auditoria

Artigo 27

O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser considerados as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua

Parágrafo Segundo. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal do SDT/MDA, ao IICA.

# Título XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

# Artigo 28

A SDT/MDA fará publicar o extrato deste Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial apropriado.